



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Mensagem nº. 034/2018.



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

PROTOCOLO Nº  
0199/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 29/08/2018

HORA: 16:45

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera dispositivo da Lei  
Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de  
1989, com posteriores alterações Institui o

Cordeirópolis, 29 de Agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

A prática de abandono de veículos em vias públicas do município vem se tornando recorrente e inúmeros são os casos averiguados e relatados na cidade, além de queixas dos moradores sobre veículos abandonados, sendo estes transformados em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos aos cidadãos e apresentando riscos à saúde e a segurança pública.

Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo a proliferação de dengue.

Alem disso, há risco de acidentes nas vias públicas, pois, geralmente, estão alocados em lugares impróprios, obstruindo a via pública, o fluxo do trânsito e a entrada e saída de residência ou comercio.

Por outro lado, nossa ação é justa, por ser um instrumento importante na fiscalização das vias públicas do município e essa solicitação é necessária visto a necessidade de se melhorar o processo de mobilidade urbana, tornando o crescimento viário ordenado e seguro.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Cidadania  
Mensagem nº 034/2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

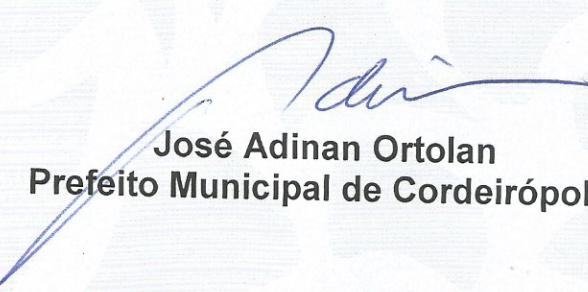
O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Laerte Lourenço  
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## Projeto de Lei Complementar nº 10, de 29 de agosto de 2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – O art. 23 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**" Art. 23 - .....**

**§ 1º - .....**

**§ 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Cordeirópolis, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os veículos retirados da via pública serão encaminhados para o pátio designado pelo Município.

**§ 3º** – Para fins de aplicação da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 10 (dez) dias;

II – sem conter o mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

**§ 4º** – Para os veículos que forem encontrados nas condições descritas no parágrafo anterior, os proprietários serão notificados para retirá-los do local no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de apreensão e recolhimento do veículo em pátio previamente designado.



# CORDEIRÓPOLIS

Projeto de lei nº  
Desenvolvimento com Responsabilidade /2018



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

I – os veículos em que os proprietários não forem identificados estarão sujeitos à apreensão e recolhimento ao pátio designado para tal fim;

II – na ausência do condutor ou proprietário, será deixada uma via de notificação exposta no vidro ou lataria do veículo, sendo devidamente registrado e fotografado pelo agente competente, devendo ser aplicado o prazo e a penalidade descrita neste parágrafo.

**§ 5º** – Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante o pagamento do que for devido ao Município e aos outros órgãos competentes, o veículo será avaliado e encaminhado a leilão, pregão eletrônico ou equivalente, conforme o artigo 328, do Código de Transito Brasileiro.

I – o valor arrecadado no leilão ou em outro evento citado no § 5º será destinado para o ressarcimento das despesas decorrentes da remoção, estadia e tributos relacionados ao veículo;

II – o valor excedente se houver depois de atendido ao dispositivo no inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

**§ 6º** – Caso o veículo não seja arrematado em leilão público ou outro evento, deverá o mesmo ser destinado à reciclagem, sendo vedado qualquer reaproveitamento de peças e partes.

**§ 7º** - Depois de finalizados todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores, deverá o órgão de transito competente ser devidamente comunicado para que efetue as baixas nos cadastros dos veículos.”

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 120 de agosto de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis